

Oficio n.º 025/SEMGOV/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que "Altera a Lei Municipal nº 3.487, de 23 de novembro de 2018 e, dá outras providências.", subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 08 de abril de 2022

Hugo Santos

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio Oficial Administrativo

De acordo

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra

Eduardo Boigues Queroz

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia,

Itaquaquecetuba/SP

E-mail: governo@itaquaquecetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005

18:30 ps



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº, de de abril de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.487, de 23 de novembro de 2018 e, dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Processo Administrativo nº 4.942/2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º.** O caput do artigo 6º Lei Municipal nº 3.487, de 23 de novembro de 2018, passa a contar com a seguinte redação:
 - "Art. 6°. O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegada para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

(...)"

- **Art. 2º.** O *caput* do artigo 7º Lei Municipal nº 3.487, de 23 de novembro de 2018, passa a contar com a seguinte redação:
 - "Art. 7°. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)."

- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.
 - Art. 3º. Esta Lei entra em jigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaque etuba de abril de 2022; 461º da Fundação da Cidade e 68º Emançipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por **ementa**:

"Altera a Lei Municipal nº 3.487, de 23 de novembro de 2018 e, dá outras providências."

Decorre da necessidade de adequação da legislação na conformidade com a lei orçamentária e do Decreto nº 7.792/2020, cujas normas estabelecem que a fiscalização da concessão é de responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos e não da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

de abril de 2022

Itaquaquecetuba,

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal